SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - email: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

PARA OS EFEITOS DA I.N. N.º 01/2004 DE 24/03/2004, ESTE DOCUMENTO NÃO ESTÁ REGISTRADO NESTA DRT/RJ.

AO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
SERPRO 46215.023235/2007-30

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
23 JUN 2007
RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, Registro Sindical n.º 000.000.04888-6, com sede na Cidade de Macaé/RJ, na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Bairro, Miramar, Cep 27943-400, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862//0001-19, por seu representante legal Amaro Luiz Alves da Silva, portador do CPF 858.184.617-34, e a Empresa **VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.658.090/0001-02, matriz com sede na Rodovia Amaral Peixoto, S/N, 164,5 km, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27925-290 e sua filial inscrita no CNPJ 55.658.090/0008-70, situada na Rod. Amaral Peixoto, S/N, Km 164,5, Fazenda Guaraciaba, Macaé, RJ, CEP 27925-290, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24/03/04, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008**, firmado pelos representantes autorizados em Assembléia Geral realizada na Sede da Entidade no dia 13/07/06, assembléia da categoria que aprovou as reivindicações, concedeu poderes para a negociação e aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto, é apresentada um via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do inciso II, do Art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24/03/04.

Diante do exposto, vêm a presença de Vossa Excelência **REQUERER** o **depósito, registro** e **posterior arquivamento** do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para que surta seus efeitos jurídicos e legais a partir da assinatura até 31 de Agosto de 2008.

Macaé/RJ, 19 de junho de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007

Que entre si celebram:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, representado pelo seu presidente **Amaro Luiz Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG 07074403-2/IFP e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, doravante denominado **Sindicato** e a **VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.658.090/0001-02, matriz com sede na Rodovia Amaral Peixoto, S/N, 164,5 km, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27925-290 e sua filial inscrita no CNPJ 55.658.090/0008-70, situada na Rod. Amaral Peixoto, S/N, Km 164,5, Fazenda Guaraciaba, Macaé, RJ, CEP 27925-290, neste ato representadas por seus representantes legalmente constituídos, **Mateus Xavier Alves Paiva Monteiro**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 116, Tijuca, CEP 20550-012, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.124.843-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 616.554.227-15; e **Flávio Coelho Tomagnini**, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, 338, Bloco G/10 C, Morumbi, CEP 05641-000, portador da Carteira de identidade M-307680 e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.477.116-72, doravante denominada **EMPRESA,** concordam em celebrar o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,** que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO**

Cláusula Primeira - A Empresa reconhece o Sindicato como legítimo representante de seus colaboradores, em todo o território nacional, e ambos comprometem-se a cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Primeiro – Excluem-se do presente acordo os colaboradores regidos pelo Regulamento do Tráfego Marítimo, mesmo os que trabalham em apoio operacional à indústria de petróleo.

Parágrafo Segundo – Em recente reclassificação da atividade econômica principal e secundária da Empresa matriz e suas filiais no CNAE do MTE, passou ela a ter preponderância de atividades de serviços de apoio operacional à extração, perfuração e produção de petróleo e gás natural em ambiente *offshore* (plataformas ou sondas marítimas), assim como em sua base, na matriz e filiais.

CAPÍTULO II – **DOS SALÁRIOS**

Cláusula Segunda - Fica estabelecida a **DATA–BASE** da categoria em 01 de Setembro de cada ano.

Cláusula Terceira - A Empresa efetuará o pagamento normal dos salários todo o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo Único – A Empresa poderá efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês, conforme determina o parágrafo primeiro do artigo 459 da CLT.

CAPÍTULO III – **DO REGIME TRABALHO**

Cláusula Quinta – Os adicionais serão pagos na forma seguinte:

I) Os colaboradores que trabalhem em Turno Ininterrupto de "Revezamento", de 12 horas, *offshore* ou em áreas distantes e de difícil acesso, terão direito aos seguintes adicionais:

1. Adicional de Periculosidade 30%
2. Adicional Noturno 26%
3. Adicional de Intervalo (HRA) 32,50%

II) Os colaboradores que trabalhem em Regime de "Sobreaviso", *offshore* ou em áreas distantes e de difícil acesso, conforme disposto no art. 5º, parágrafo primeiro, da Lei 5.811/72, terão direito aos seguintes adicionais:

1. Adicional de Periculosidade 30 %
2. Adicional de Sobreaviso 26 %

III) Os colaboradores que trabalhem em regime "administrativo" comum, regido pela CLT, na base ou filiais da EMPRESA, *onshore*: nos "Setores Operacionais", terão jornada de 8 horas e 44 horas semanais, garantido um dia para o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; e nos "Setores Administrativos", terão jornada de 8 horas e 40 horas semanais, de segundas às sextas feiras, considerando-se o sábado dia útil não trabalhado, reservado o domingo para o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro - Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa.

Parágrafo Segundo – As porcentagens definidas para os adicionais: Noturno, Intervalo e Sobreaviso, já incluem o valor proporcional à Periculosidade.

Parágrafo Terceiro – Os adicionais serão calculados para os colaboradores em regime de sobreaviso considerando-se os dias efetivamente trabalhados, assim como sobre as folgas relativas a estes, e para os empregados em turno de revezamento sobre o salário-base mensal.

Parágrafo Quarto – A Empresa pagará um bônus de R$ 56,00 (cinqüenta e seis reais), por dia embarcado, aos colaboradores em regime de sobreaviso.

CAPÍTULO IV – **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula Sexta – O regime de trabalho de turno ininterrupto de "revezamento", será de 14 x 14 dias, conforme estabelecido na cláusula quinta, item I, e consoante estatuído na Lei n° 5.811/72, e poderá ser flexibilizado, mediante a adoção do regime de 21 x 21 ou 28 x 28 dias, devendo o colaborador manifestar concordância, por escrito, e o Sindicato devidamente cientificado.

Parágrafo Único – As folgas deverão obedecer às proporções dos dias embarcados.

Cláusula Sétima – As horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas, serão remuneradas da forma seguinte:

A – de segunda a sábado, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento);

B – domingos e feriados, em dobro, ou seja, com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula Oitava – A Empresa poderá, a qualquer tempo, instituir regime de compensação de horas de trabalho, com o mecanismo de flexibilização de jornada de trabalho (banco de horas), mediante comunicação formal ao Sindicato.

Cláusula Nona – A Empresa observará para o cálculo do salário hora do pessoal em regime de trabalho "administrativo", à exceção do Setor Operacional, o divisor mensal de 200 (duzentas) horas, ou 40 (quarenta) horas semanais; e para os colaboradores que trabalham em turno de revezamento e/ou de sobreaviso, ou seja, "embarcado", o divisor mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro - As horas-extras trabalhadas serão calculadas sobre o salário-base, mais os adicionais previstos na cláusula quinta deste Acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:

a) Horas trabalhadas além da jornada diária de 12 horas, para o pessoal que trabalha em turno de revezamento; horas trabalhadas além de 8 horas efetivas de trabalho, para o pessoal que trabalha em regime de sobreaviso.

b) Horas trabalhadas além da jornada diária de 8 horas e 40 horas semanais, para o pessoal que trabalha no Setor Administrativo; e de 8 horas diárias e 44 horas semanais, no Setor Operacional.

Parágrafo Segundo - O pagamento das horas extras será feito, no máximo, na folha do mês seguinte ao da efetiva realização das horas extras.

Cláusula Décima – Fica por força do presente Acordo Coletivo, estabelecido o "Acordo para Prorrogação de Horas" de 2 (duas) horas diárias, para o Setor "Administrativo", "Operacional", ou "sobreaviso", sendo consideradas extraordinárias e pagas na forma da cláusula sétima.

Cláusula Décima-primeira – O colaborador, regido pela Lei 5.811/72, poderá ficar até 21 (vinte e um) dias a bordo, nos casos de: falta injustificada; falta com apresentação de atestado médico; concessão de auxílio doença, comum ou por acidente de trabalho; gozo de férias ou de licença paternidade, do substituto, ausente, observada a Cláusula Sexta deste acordo.

Cláusula Décima-segunda - A Empresa pagará Adicional de Transferência previsto no Artigo 469, § 3º, da CLT, e nos termos deste artigo, quando houver designação do colaborador para servir em outras localidades.

Parágrafo Primeiro – O adicional de transferência não será devido para os colaboradores com cargos de confiança, chefia ou supervisão; para aqueles colaboradores cujos contratos já tenham previsto como condição, implícita ou explícita, a transferência, bem como no caso de extinção do estabelecimento da Empresa com encerramento de suas atividades no local.

Parágrafo Segundo – Os colaboradores que prestem serviços a bordo de sondas terrestres ou plataformas marítimas, mesmo em Estado distinto do local da contratação, não receberão o Adicional de Transferência. Em substituição, a Empresa arcará com as despesas de hospedagem, alimentação, e transporte.

Cláusula Décima-terceira - Quando o serviço for em turno ininterrupto de revezamento, ou em regime de sobreaviso, este será sempre regulado pela lei 5811/72.

Parágrafo Primeiro - A concessão de folgas em qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula, quita o repouso remunerado, conforme o art. 7º desta Lei.

Cláusula Segundo - O repouso remunerado será concedido e pago, em conformidade com os parágrafos I e II da cláusla V.

Parágrafo Terceiro – Pelo menos 1/3 dos dias de repouso remunerado, acumulados e não gozados, após um embarque, serão gozados antes do embarque seguinte, ou a critério do colaborador, dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quarto – A Empresa poderá, se for do seu interesse, e concordância ou solicitação do empregado, por escrito, indenizar até 2/3 dos dias de repouso, acumulados e não gozados, nos termos do parágrafo anterior, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Quinto – Caso o colaborador, em turno de revezamento ou regime de sobreaviso, permaneça embarcado por mais do que 14 (quatorze) dias, será efetuado o seguinte cálculo para efeito do respectivo pagamento:

$$\frac{\text{Salário base + adicionais}}{30 \text{ dias}} = \text{valor dia x n.º dias trabalhado x 2}$$

Cláusula Décima-quarta – Os horários dos trabalhos em regime "embarcado", serão os determinados pela Empresa ou sua tomadora de serviços, em seus respectivos locais.

Cláusula Décima-quinta – Fica a empresa autorizada a reduzir o salário base dos colaboradores que trabalham em regime "administrativo", ou de sobreaviso, quando houver transferência para o trabalho em turno de revezamento, desde que, somado aos adicionais, na forma do ítem primeiro da Cláusula 5º deste acordo, resulte em remuneração igual ou superior ao total percebido em condição anterior.

Parágrafo Primeiro – A transferência só se dará, se houver a concordância formal pelo colaborador.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de retorno do colaborador para o regime "administrativo", ou de sobreaviso, o que não exigirá concordância formal do mesmo, o salário base voltará imediatamente a corresponder ao último salário percebido, anteriormente à mudança.

Cláusula Décima-sexta – Fica a Empresa autorizada a suprimir os adicionais dos colaboradores em turno de revezamento, previstos no ítem primeiro da cláusula décima-quinta, em caráter temporário ou permanente, quando houver transferência para o trabalho para o regime "administrativo".

Parágrafo Único – Na hipótese de retorno do colaborador para o trabalho em turno de revezamento, o salário base voltará imediatamente a ter o mesmo valor do último salário percebido, até a sua transferência para o regime "administrativo", ou valor equivalente, somando-se a este os adicionais de "embarcado", por escrito, e o Sindicato devidamente cientificado.

Cláusula Décima-sétima – O Sindicato reconhece que o Enunciado n.º 112 do Tribunal Superior do Trabalho aplica-se a situações de trabalho da categoria profissional dos colaboradores "embarcados" da Empresa, em face do critério de pagamento de adicionais.

CAPÍTULO V – **DOS BENEFÍCIOS**

Cláusula Décima-oitava - A Empresa concederá a todos os seus colaboradores um seguro de vida e acidentes pessoais, sem ônus para estes.

Cláusula Décima-nona – A Empresa concederá aos seus colaboradores vale refeição ou alimentação no valor de R$ 13,00 (treze reais) por dia útil do mês, exceto para os que trabalham em turno de revezamento.

Parágrafo Único – O referido benefício deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.

Cláusula Vigésima – A Empresa fornecerá vale transporte para todos os seus colaboradores, os que assim o optarem, para mais de uma condução, se necessário, com desconto de 6% do salário base, exclusas às seguintes situações: após o 15º dia de afastamento por razões médicas, licença gestante ou maternidade, férias, períodos de embarque ou de folga pós-embarque.

Parágrafo Único – No caso de transferência do colaborador para local diferente daquele de costume, fica acordado que a Empresa poderá fazer a antecipação em espécie do valor correspondente ao vale transporte, na forma desta cláusula, a título de "ajuda de custo", observado o § 2º do art. 457 da CLT.

Cláusula Vigésima-primeira – A Empresa pagará os feriados nacionais, bem como os municipais, quando trabalhados, à razão de 100% (cem por cento).

Cláusula Vigésima-segunda - A Empresa oferecerá plano de assistência médica e odontológica aos colaboradores e seus dependentes diretos, sendo: cônjuge; filhos naturais, adotivos, tutelados, solteiros, que vivam sob a depedência do colaborador, até 21 anos de idade, ou 24, se universitários, ou se inválidos, sem limite de idade, e sem ônus aos colaboradores.

Parágrafo Único – Em caso de morte do colaborador, por resultado de acidente no trabalho ou doença ocupacional, a prestadora de serviços de seguro saúde, contratada pela Empresa, continuará a fornecer a Assistência Médica aos seus dependentes por 12 (doze) meses, sem ônus para os mesmos, a contar do infortúnio.

CAPÍTULO VI – **DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

Cláusula Vigésima-terceira - De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da NR7, o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – A homologação da rescisão do empregado no Sindicato, fica condicionada à realização dos exames descritos no caput, sob pena de ressalva no termo de rescisão.

Cláusula Vigésima-quarta – Os atestados apresentados pelo colaborador como justificativa para faltas, ou pedido de afastamento, deverão ser fornecidos por médico do trabalho contratado pela empresa, médico do SESI ou credenciado pelo SUS.

Parágrafo Primeiro – Atestados médicos, emitidos por médico particular, poderão ser abonados pelo médico ou serviço médico do trabalho, contratado pela Empresa. Para tal, será necessário o CID atestado no documento particular.

Parágrafo Segundo – O atestado deve ser apresentado à empresa, ao diretamente ao serviço médico do trabalho contratado pela Empresa, no prazo máximo de 48 horas de sua emissão. Caso o colaborador assim não proceda, o atestado poderá não ser aceito pela empresa.

Cláusula Vigésima-quinta - A Empresa concederá às suas colaboradoras as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do médico da Empresa ou credenciado pela mesma, sendo obrigatório a apresentação de atestado, sob pena de ter seu dia ou horas descontadas.

Cláusula Vigésima-sexta - A Empresa se obriga ao cumprimento das Normas de Segurança (NRs), instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – A Empresa fornecerá o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e laudo técnico, contendo informações sobre a atividade com exposição à agentes considerados periculosos, insalubres ou danosos, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula Vigésima-sétima - A Empresa se obriga a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA), em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho, a NR-5.

Parágrafo Único – Não será punido o colaborador que se recusar a trabalhar, em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa.

CAPÍTULO VII – **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

Cláusula Vigésima-oitava - De acordo com o artigo 477 e seus parágrafos da CLT, as rescisões de contrato dos colaboradores com mais de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na Empresa, serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

Cláusula Vigésima-nona - À exceção de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços, fica vedada a dispensa de colaborador dirigente sindical durante o período de seu mandato e até 1 (um) ano após o término deste.

Parágrafo Primeiro – Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplente eleito para cargo da direção do Sinditob.

Parágrafo Segundo - O dirigente sindical poderá ser liberado pela Empresa pelo período de seu mandato, mediante solicitação do Sinditob, continuando com suas remunerações e encargos pagos pelas empresas, que serão ressarcidas em igual valor pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro – O valor do ressarcimento será descontado dos valores a serem repassados ao Sindicato, sendo completados pelo Sindicato, caso o valor seja insuficiente, nas mesmas condições e prazos estipulados nas cláusulas de pagamentos da Empresa ao Sindicato.

Parágrafo Quarto – Poderá ser indicado apenas um diretor ou um delegado sindical por Empresa.

Cláusula Trigésima - A Empresa se compromete a garantir o acesso de dirigente sindical às áreas de execução dos serviços e nos canteiros dos contratos, para reuniões e verificação do cumprimento do presente acordo, desde que agendados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com horário marcado.

Parágrafo Único - A Empresa garantirá o acesso de representante do Sindicato na área onde ocorrer acidente, assim como assegurará o acompanhamento deste representante em eventuais inquéritos e/ou investigações decorrentes deste acidente.

Cláusula Trigésima-primeira - A Empresa assegura o encaminhamento ao Sindicato as seguintes documentações: Cópia de comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, de colaborador acidentado, de afastamento de colaborador por doença profissional, ou em agravante desta.

CAPÍTULO VIII – **DAS RELAÇÕES COM OS COLABORADORES**

Cláusula Trigésima-segunda - A Empresa garante emprego e salário aos seus colaboradores, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à completação do tempo de serviço mínimo para aposentadoria previdenciária, àqueles que tenham, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de contrato de trabalho efetivo com esta. Excepciona-se esta garantia, nos casos de: falta grave pelo colaborador, extinção das atividades da Empresa ou término do contrato com sua tomadora de serviços.

Cláusula Trigésima-terceira - O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula Trigésima-quarta - É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas no local e nos meios de transportes oferecidos pela Empresa ou tomadores de serviços, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, de dispensa por justa causa.

CAPÍTULO IX – **DAS CONTRIBUIÇÕES**

Cláusula Trigésima-quinta - Fica estabelecida a contribuição assistencial de 0.5% (meio por cento) sobre a remuneração mensal, a ser descontada de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao do desconto, excluídos os colaboradores que já contribuiram, por resultado de convenção coletiva anterior e efetiva a partir de 01 de setembro de 2006.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos colaboradores associados e/ou representados por este Sindicato o direito de oposição ao referido desconto, na forma do Precedente Normativo n° 119 do TST. A oposição deverá ser apresentado individualmente pelo colaborador, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do registro e divulgação deste acordo coletivo de trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo - Essa contribuição tem por finalidade custear eventuais gastos com publicações de editais e panfletagem, acompanhamento jurídico, viagens e outros, decorrentes da negociação deste acordo coletivo de trabalho.

Cláusula Trigésima-sexta - A Empresa efetuará o desconto mensal, em folha de pagamento, da mensalidade sindical de seus empregados sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário bruto, obrigando-se a repassá-lo ao Sindicato na forma do Artigo 545 da CLT.

CAPÍTULO X – **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cláusula Trigésima-sétima - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e a cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

Cláusula Trigésima-oitava - A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

Cláusula Trigésima-nona – O presente Acordo Coletivo terá validade da sua assinatura até o dia 31 de agosto de 2008.

Parágrafo Primeiro – As partes concordam em discutir revisão salarial efetivamente em 01 de setembro de 2007.

Parágrafo Segundo - Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula Quadragésima - Conforme disposto no artigo 614 da CLT, uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

Cláusula Quadragésima-primeira - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 19 de junho de 2007.

Mateus Xavier A. P. Monteiro
Diretor Financeiro
Varco International do Brasil
Equipamentos e Serviços Ltda

Varco International do Brasil Equipamentos e Serviços LTDA
Mateus Xavier Alves Paiva Monteiro & Flávio Coelho Tomagnini

Flávio Tomagnini
Diretor de Operações
VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - email: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax:
(22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

AO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

043235

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
19 OUT/2007
RIO DE JANEIRO

PARA OS EFEITOS DA I. N. N.º 01/2004, DE 24/03/2004, ESTE DOCUMENTO NÃO ESTÁ REGISTRADO NESTA DRT/RJ.

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 10 de julho de 2007, no Município de Macaé, neste ato representado pelo seu Presidente Amaro Luiz Alves da Silva, portador do CPF 858.184.617-34, e a Empresa **VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.658.090/0001-02, matriz com sede na Rodovia Amaral Peixoto, S/N, 164,5 km, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27925-290 e sua filial inscrita no CNPJ 55.658.090/0008-70, situada na Rod. Amaral Peixoto, S/N, Km 164,5, Fazenda Guaraciaba, Macaé/RJ, CEP 27925-290, neste ato representada por seus representantes legalmente constituídos, **Mateus Xavier Alves Paiva Monteiro**, portador do CPF/MF n.º 616.554.227-15 e **Flávio Coelho Tomagnini**, portador do CPF/MF n.º 144.477.116-72, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa n.º 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro do presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008** depositado sob o n.º 46215.023235/2007-30, no dia 25 de junho de 2007.

Para tanto, apresentam um via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Macaé/RJ, 11 de outubro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

Mateus Xavier A. P. Monteiro
Diretor Financeiro
Varco International do Brasil
Equipamentos e Serviços Ltda

Flávio Tomagnini
Diretor de Operações
VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Varco International do Brasil Equipamentos e Serviços LTDA
Mateus Xavier Alves Paiva Monteiro & Flávio Coelho Tomagnini

TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

Que entre si celebram:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, representado pelo seu presidente **Amaro Luiz Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG 07074403-2/IFP e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, doravante denominado **Sindicato** e a **VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 55.658.090/0007-90, situada na Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº 02, DIA, Aracaju, SE, 49040-000, neste ato representada por seus representantes legalmente constituídos, **Mateus Xavier Alves Paiva Monteiro**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 116, Tijuca, CEP 20550-012, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.124.843-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 616.554.227-15; e **Flávio Coelho Tomagnini**, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, 338, Bloco G/10 C, Morumbi, CEP 05641-000, portador da Carteira de identidade M-307680 e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.477.116-72, doravante denominada **EMPRESA,** concordam em celebrar o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,** nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Trigésima-oitava do Acordo Coletivo de Trabalho em vigência:

EXPLICAÇÕES PRELIMINARES

Fican mantidas todas as demais Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, ora em vigência, certo de que o presente Termo Aditivo passa a lhe ser parte integrante e inseparável.

Cláusula Primeira – Os salários nominais vigentes em 31 de agosto de 2007 serão reajustados em 5% (cinco por cento), a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2007. Por ocasião da concessão do referido reajuste poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações ou abonos, concedidos espontaneamente ocorridos entre 19 de junho de 2007 e 31 de agosto de 2007.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se da compensação prevista nesta cláusula os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Cláusula Segunda - Fica a fórmula de cálculo prescrita no Parágrafo Quinto, da Cláusula Décima-segunda do Acordo Coletivo em vigência e ora aditado, revisado para o que se segue:

$$\frac{\textbf{Salário base + adicionais}}{\textbf{30 dias}} = \textbf{valor dia x n.º dias trabalhados x 3}$$

Parágrafo Único – Permanece, no entanto, seu conteúdo na íntegra.

Cláusula Terceira – A partir de 01 de setembro de 2007, a Empresa concederá aos seus colaboradores vale refeição ou alimentação no valor de R$ 14,00 (quatorze reais) por dia útil do mês, exceto para os que trabalham em turno de revezamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula Quarta - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e a cumprir os dispositivos e normas pactuadas no Acordo Coletivo em vigência, como também, a partir de 01 de setembro de 2007, este Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente instrumento, será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

Cláusula Sexta – Permanece inalterada a validade do Acordo Coletivo em vigência, como, também, este Aditivo de Acordo Coletivo, até o dia 31 de agosto de 2008.

Cláusula Sétima - Conforme disposto no artigo 614 da CLT, uma via deste Aditivo de Acordo Coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

Cláusula Oitava - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente documento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 11 de outubro de 2007.

Varco International do Brasil Equipamentos e Serviços LTDA
Mateus Xavier Alves Paiva Monteiro & Flávio Coelho Tomagnini

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente